

LEI Nº 479/2025

Em, 01 de Julho de 2025.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA QUEIMA, SOLTURA E MANUSEIO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE ALTO IMPACTO SONORO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de São José dos Cordeiros – PB, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Município de São José dos Cordeiros-PB, a utilização, queima, soltura, fabricação, comércio, guarda e transporte de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que produzam poluição sonora, como ruídos, estouros ou estampidos, em conformidade com a legislação estadual vigente.

§1º Para os fins desta Lei, entende-se por fogos de artifício e artefatos pirotécnicos com poluição sonora aqueles que causam ruídos, estouros e/ou estampidos, a exemplo de bombas, rojões, morteiros, busca-pés, foguetes com ou sem flecha, entre outros similares.

§2º Fica permitida a utilização de fogos de artifício com efeitos exclusivamente visuais, sem emissão de estampidos ou ruídos, respeitando-se as demais normas de segurança aplicáveis.

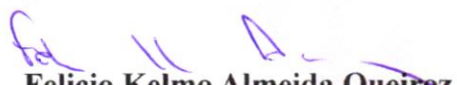
Art. 2º As disposições desta Lei aplicam-se igualmente aos eventos públicos e privados, que utilizem fogos de artifício e explosivos, bem como quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso.

Art. 3º A regulamentação das penalidades, incluindo as multas e eventuais sanções administrativas, bem como os procedimentos de fiscalização, será estabelecida por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo Municipal no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Cordeiros-PB, 01 de Julho de 2025.



Felício Kelmo Almeida Queiroz
Prefeito